



Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO N. 028/2024

CONTRATO de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO e ao Sr. **EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO(a), e a Srª. **ANA PAULA PEREIRA ALVES**, brasileira, CPF/MF sob o nº 097.240.294-25, RG nº 7.833.480 SDS-PE, residente na Rua 02 DE Outubro, nº 65, Centro, Canhotinho-PE, doravante simplesmente denominada LOCADOR(a), têm entre si ajustada e acordado, mediante CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/21, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo contratante, na qualidade de LOCADOR(a), dá em locação ao primeiro, na qualidade de LOCATÁRIO(a), um imóvel na Rua 02 de Outubro, nº 65, Centro, Canhotinho-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Este contrato vigorará retroativamente a partir de 02/01, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2024, data em que o LOCATARIO, em hipótese de não renovação, obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA à importância mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).





Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Ficam a cargo do LOCATÁRIO as despesas com os consumos de água, energia elétrica bem como as despesas com a conservação do referido imóvel, ficando este sem direito a indenização no término do contrato. As despesas com encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato ficarão a cargo do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com as instalações sanitárias, de iluminação, banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMUTABILIDADE DESTE CONTRATO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto de locação, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Igualmente não é permitido fazer notificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo especificada, constante do orçamento vigente, como se segue:

- 8 Assistência Social
- 801 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- 2.85 Manutenção das Atividades Gerais do Departamento de Ação Social
- 3.3.90.00.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Física (1437)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato de locação poderá, independentemente do motivo ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.





Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustados e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

	Canhotinho, 22 de janeiro de 2024.
_	Município de Canhotinho LOCATÁRIO
	EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO LOCADOR(a)
TESTEMUNHA:	
CPF n.°	
TESTEMUNHA:	
CPF n°	